



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 60

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID—19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando:** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando:** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

**Considerando:** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**Considerando:** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando:** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando:** que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul, publicou o Decreto nº 15.391/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde

CNPJ: 03.567.930/000-10  
CEP: 79910000

Rua Vitorlo Penzo, 347, Centro  
AntonioJoão- MS

67 3435 1232



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2), no território sul-mato-grossense;

**Considerando:** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso, no período de 24 de março a 09 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, também ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS, bem como a Rodoviária.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- III - lojas de venda de alimentação para animais; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- IV- cerealistas, armazém de grãos, lojas de insumos agrícolas (no máximo 01 motorista no interior do estabelecimento ou no pátio para carregamento e descarregamento);
- V - distribuidores de gás; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI - lojas de venda de água mineral; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- VII - postos de combustível;
- VIII- revendas de gás; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- IX - agências e postos de atendimento bancários; (no máximo 02 clientes no interior do estabelecimento);
- X- serviços funerários;
- XI- serviço de imprensa;
- XII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e ou Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel e ou sabão e água aos seus clientes e funcionários, bem como máscaras aos seus funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV- no estabelecimentos onde houver a necessidade de formação de fila, ainda que fora do estabelecimento, fica obrigatório a disponibilização de funcionário por parte do estabelecimento, para que seja mantido o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Prefeita e Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Art. 5º** Este decreto poderá ser reeditado para suprimir ou adicionar ações de prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES.**  
Prefeita-Municipal